



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**DECRETO Nº 4.308, de 16 de outubro de 2024.**

**INSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de garantir a continuidade administrativa e a correta transferência de informações entre a atual administração e a administração eleita,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Transição de Governo, com a finalidade de propiciar ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal as condições necessárias para conhecer o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e preparar os atos da nova gestão.

**Art. 2º** A Comissão de Transição de Governo será composta pelos seguintes membros:

- I – Quatro representantes da administração atual, indicados pelo Prefeito;
- II – Quatro representantes do candidato eleito, indicados pelo Prefeito eleito.

**§1º** Os membros da Comissão de Transição de Governo deverão ser formalmente indicados por seus respectivos representantes no prazo de 5 dias, contados da data de publicação deste Decreto.

**§2º** Cabe ao Prefeito em exercício e ao Prefeito eleito escolher, formalmente, cada um deles, dentre seus indicados, dois coordenadores.

**§3º** O número de componentes da Comissão de Transição de Governo deve manter-se paritário até o encerramento dos seus trabalhos, sendo permitida a designação de novos membros e a escolha de novos coordenadores em substituição aos anteriores, quando tal providência se mostrar necessária.

**§4º** Os representantes da atual administração deverão fornecer à Comissão de Transição todas as informações solicitadas, referentes às atividades em andamento, situação fiscal, contratos em vigor, recursos humanos, entre outros dados relevantes para a continuidade do serviço público.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**Art.3º** A Comissão de Transição de Governo será formalmente constituída, por portaria, com a indicação de seus membros e coordenadores, em até 3 (três) dias úteis contados da data do atendimento, pelo Prefeito eleito, da medida prevista no § 1º do art. 2º, encerrando seus trabalhos com a posse do novo Prefeito.

**Parágrafo único.** A portaria de que trata o caput deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 4º** A Comissão de Transição de Governo terá acesso às informações e documentos necessários para a execução de seus trabalhos, observadas as disposições legais de sigilo e proteção de dados.

**Art. 5º** Compete à Comissão de Transição de Governo:

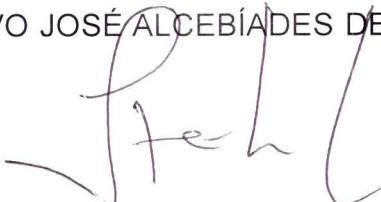
- I - Solicitar e receber dados e informações da administração municipal;
- II - Elaborar relatórios sobre a situação administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial do município;
- III - Reunir informações sobre programas e projetos em andamento;
- IV - Propor recomendações para a continuidade dos serviços essenciais;
- V - Elaborar o Relatório Final da Transição, que será encaminhado ao Prefeito eleito.

**Art. 6º** A Comissão de Transição de Governo terá até 45 dias, contados da data de sua instalação, para a conclusão de seus trabalhos, podendo este prazo ser prorrogado, mediante justificativa formal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 17 de outubro de 2024.

  
**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito